

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS - SE

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2019

ANO: VII

www.simaodias.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 1299 - 28 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 41/2018/CMS

O Conselho Municipal de Saúde de Simão Dias/SE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei municipal Nº 13/91 de 13/ 12 /1991, Lei Nº 523/2011 de 27 de maio de 2011, Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde e em reunião extraordinária realizada no dia 04 de setembro de 2018.

CONSIDERANDO o Relatório Final dos trabalhos da Comissão de reformulação da Lei Municipal nº 13/91 a qual Institui o Conselho Municipal de Saúde e Reformulação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Relatório Final dos trabalhos da Comissão de reformulação da Lei Municipal nº 13/91 a qual Institui o Conselho Municipal de Saúde e Reformulação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º Atualizar o Regimento Interno, para constar paridade legal na composição representativa das vagas das entidades do seguimento trabalhador de saúde, que, 50% das vagas disponíveis será de nível médio e 50% de nível superior, ou seja, das 04 (quatro) vagas existentes, 02 (duas) de nível médio e 02 (duas) de nível superior, aplicando o princípio da paridade expressa na Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012 a qual aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação, revogando-se as disposições em contrário.

Simão Dias, 04 de setembro de 2018

Homologo a Resolução Nº 41/2018/CMS, de 04 de setembro 2018, nos termos da Lei Municipal Nº 13/91 de 16 de dezembro de 1991, Lei Municipal Nº 523/2011 de 27 de maio de 2011 e Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

JOSENICE DE JESUS ALCÂNTARA CARVALHO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Port. Nº 1760/2016 de 15/01/2016

Seguimento Usuário-Biênio 2016/2017

LENIVALDO NUNES CONCEIÇÃO

Secretário Municipal de Saúde

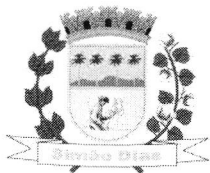
Portaria Nº 1.803 /2017 de 02/01/2017

SIMÃO DIAS – SE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Simão Dias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.simaodias.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS - SE

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2019

ANO: VII

www.simaodias.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 1299 - 28 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÃO DIAS – SE

TÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL

O Conselho Municipal de Saúde – CMS/Simão Dias/SE, instituído pela Lei Municipal nº 13/1991 de 13 de dezembro de 1991, reorganizado pela Lei Municipal nº 814/2018 de 00 de outubro de 2018, instancia colegiada do Sistema único de Saúde – SUS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SMS/Simão Dias/SE, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei nº 13/1991 de 13 de dezembro de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 814/2018 de 00 de outubro de 2018, as Leis federais 8.080 e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e a Resolução do Conselho Nacional de Saúde Nº 453 de 10 de Março de 2012, no uso de suas competências.

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Simão Dias/SE.

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e do Fundo Municipal Da Saúde, que rege-se pelas leis vigentes no País pela lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 13/91, 14/91 e por esse Regimento Interno.

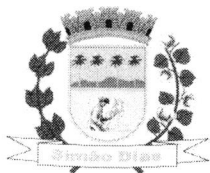
~~Art. 2º - O Conselho Municipal e o Fundo Municipal funcionarão em Prédio e instalações cedidas pelo Poder Público Municipal;~~

Art. 2º - O Conselho Municipal funcionará em Prédio e instalações cedidas pelo Poder Público Municipal sendo mantido através dos créditos especiais de que trata o art. 21 da Lei Municipal nº 814/2018 de 00 de outubro de 2018;

~~Art. 3º - O Conselho Municipal da Saúde realizará sessões plenárias nas segundas quartas-feiras de cada mês às 16 horas, ou por convocação da Presidência, ou regimento formado pela maioria absoluta de seus membros.~~

Art. 3º - As sessões plenárias do Conselho Municipal de Saúde, instalam-se com a presença da maioria dos seus membros todas às segundas quartas-feiras de cada mês as 14 horas, que deliberarão pela maioria de votos dos presentes, em conformidade com os regramentos da estrutura e funcionamento dos Conselhos de Saúde.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS - SE

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2019

ANO: VII

www.simaodias.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 1299 - 28 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CAPÍTULO II

Da Natureza e Composição

Art. 4º - O Conselho Municipal é por sua natureza órgão Normativo, Consultivo, Deliberativo e Fiscalizador da Política Municipal da Saúde, definindo suas prioridades e formulando estratégias para seu controle e execução.

I - Como órgão Normativo deverá expedir resoluções definindo e disciplinando a política de promoção de Saúde, pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito Municipal, propondo critérios para programação e execução financeira e orçamento do Fundo Municipal de Saúde (FMS), acompanhando a movimentação e o destino dos seus recursos e definindo critérios para elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e entidades privadas de saúde, obedecendo aos critérios definidos pelo Ministério da Saúde.

II - Como Órgão Consultivo emitirá parecer através de Comissões especiais, sobre toda as consultas que lhe forem dirigidas e após aprovação do plenário.

III - Como órgão Deliberativo reunir-se-á em sessões plenárias decidindo, após ampla discussão e, por maioria simples de voto, todas as matérias que lhe forem pertinentes.

IV - Como órgão Fiscalizador visitará e avaliará os serviços de saúde prestados à população pelas entidades Governamentais e não Governamentais e integrantes do SUS no Município, receberá comunicações oficiais e representações ou reclamações de qualquer cidadão sobre a violação dos seus direitos deliberando em plenário e dando solução adequada.

V - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados;

VI - Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

VII - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa. (Art. 37 da Lei 8.080/90); e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

VIII - Participar da regulação e do Controle Social do setor privado da área de saúde;

~~Art. 5º - O Conselho Municipal é composto de 12 membros efetivos e mais 12 suplentes. As vagas serão assim distribuídas: 25% de entidades dos trabalhadores de saúde; 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos e 50% de representantes da sociedade civil.~~

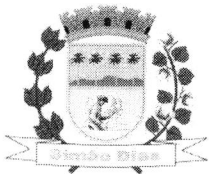
~~§ 1º - Os Suplentes deverão ser escolhidos por seus titulares para um mandato igual ao seu titular que deve ser de 02 anos, podendo ser renovado uma única vez;~~

~~§ 2º - Os Suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Conselheiros Titulares, sendo da responsabilidade do Titular avisar.~~



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Simão Dias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.simaodias.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS - SE

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2019

ANO: VII

www.simaodias.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 1299 - 28 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

~~§ 3º - Os Membros do Conselho terão seus mandatos extintos caso falem sem motivo justificado a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas no período de 01 ano, tendo a indicação de seu sucessor feita pela mesma entidade ou a critério do Conselho.~~

Art. 5º - O Conselho Municipal é composto de 16 membros titulares e 16 suplentes, sendo as vagas assim distribuídas: 50% de entidades e movimentos representativos de usuários, 25% de entidades dos trabalhadores de saúde; 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos e 50% de representantes da sociedade civil.

§ 1º As vagas de entidades representativas dos trabalhadores de saúde 50% será de nível médio e 50% de nível superior, ou seja, das 04 (quatro) vagas existentes, 02 (duas) de nível médio e 02 (duas) de nível superior, aplicando o princípio da paridade legal expressa na Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012 a qual aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

§ 2º - Os Suplentes, deverão ser indicados pela instituição a qual representa o titular conforme preconiza o Art. 7º da Lei nº 814/2018, para um mandato igual ao seu titular que deve ser de 04 anos, podendo ser renovado uma única vez;

§ 3º - Os Suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Conselheiros Titulares, sendo da responsabilidade do Titular avisar.

§ 4º - Os membros terão seu mandato extinto, caso falem sem motivo justificado por escrito, a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas no período de um ano, tendo a indicação de seu sucessor feita pela mesma entidade ou a critério do Conselho.

CAPITULO III

Dos Órgãos do Conselho Municipal

Art. 6º - São órgãos do Conselho Municipal da Saúde o Plenário, a Presidência e as Comissões Especiais.

Seção I

Do Plenário e Sessões

Art. 7º - O Plenário compõem-se dos Conselheiros no exercício pleno de seus mandatos e é órgão soberano de deliberação do Conselho Municipal.

Art. 8º - O Plenário só poderá funcionar com o número mínimo da maioria absoluta e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presente à sessão.

Art. 9º - As Entidades que tenham participação na composição do CMS/Simão Dias (SE) poderão a qualquer tempo propor, por intermédio da Presidência do Conselho, a substituição dos seus respectivos representantes.

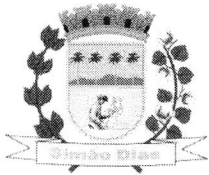
Parágrafo Único: Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação oficial das entidades que representam, cujo afastamento se dará obrigatoriamente 30 dias após o ato de comunicação.

~~Art. 10º As sessões plenárias serão:~~



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Simão Dias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.simaodias.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS - SE

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2019

ANO: VII

www.simaodias.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 1299 - 28 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

~~I – Ordinárias, quando realizadas às segundas quartas-feiras de cada mês às 16 hs.~~

~~II – Extraordinárias, quando convocadas pela presidência ou a requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Conselheiros, sendo sempre as quarta-feira às 16 hs.~~

~~Único – As sessões terão início sempre com a leitura da ata da sessão anterior, que após aprovada será assinada por todos os presentes. Em seguida se fará nomeação e distribuição de materiais às comissões e só então terão início às deliberações.~~

Art. 10 - As sessões plenárias serão:

I – Ordinárias, quando realizadas às segundas quartas-feiras de cada mês.

II – Extraordinárias, quando convocadas pela presidência ou a requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Conselheiros,

~~Art. 11º – Cada sessão Plenária do Conselho Municipal será lavrada em Ata pelo Secretário, assinada pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes, contendo em resumo todos os assuntos tratados e as deliberações que forem tomadas.~~

~~Único – O Secretário do Conselho lavrará uma resenha de cada sessão realizada com revisão e assinatura do Presidente para ser amplamente divulgada e proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora, e terão a forma de resolução, na natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.~~

Art. 11 - Cada sessão Plenária do Conselho Municipal será lavrada em Ata pelo Secretário executivo, assinada pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes, contendo em resumo todos os assuntos tratados e as deliberações que forem tomadas.

Art. 12 - O Secretário Executivo do Conselho lavrará uma resenha de cada sessão realizada com revisão e assinatura do Presidente para ser amplamente divulgada e proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora, e terão a forma de resolução, na natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

Seção II

Da Presidência e Mesa Diretora

~~Art. 13º – A Presidência é a representação máxima do Conselho Municipal da Saúde, a reguladora dos seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, tendo de conformidade com esse regimento.~~

~~§ 1º – A Mesa Diretora (Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro), será eleita pelo plenário do CMS/Simão Dias (SE), em voto aberto e nominal, entre os membros titulares, devendo ter mandato de dois anos;~~

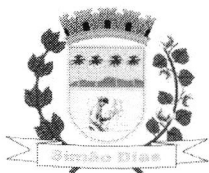
~~§ 2º – Na ausência ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente assumirá os trabalhos;~~

~~§ 3º – A Mesa Diretora terá mandato de 02 (dois) anos, podendo haver uma reeleição por mais 02 (dois) anos.~~

~~§ 4º – Nos 30 (trinta) dias que antecedem o término do mandato dos conselheiros eleitos, como membro da diretoria, esta, providenciará uma nova eleição, que deverá realizar-se na Segunda quinzena do mês que antecedem o término do mandato da mesma.~~

Art. 13º - A Presidência é a representação máxima do Conselho Municipal da Saúde, a reguladora dos seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, tendo de conformidade com esse regimento.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS - SE

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2019

ANO: VII

www.simaodias.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 1299 - 28 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 1º - A Mesa Diretora (Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário), será eleita pelo plenário do CMS/Simão Dias (SE), em voto aberto e nominal, entre os membros titulares, devendo ter mandato de 02 anos, sendo competência do 2º secretário assumir automaticamente os trabalhos da mesa na ausência do 1º Secretário;

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente assumirá os trabalhos;

§ 3º - A Mesa Diretora terá mandato de 02 (dois) anos, podendo haver uma reeleição por mais 02 (dois) anos.

§ 4º - Nos 30 (trinta) dias que antecedem o término do mandato dos conselheiros eleitos, como membro da diretoria, esta, providenciará uma nova eleição, que deverá realizar-se na Segunda quinzena do mês que antecedem o término do mandato da mesma.

Art. 14º - São atribuições do Presidente

I – Presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações com direito a voto;

II – Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;

III – Convocar Sessões Ordinárias, Extraordinárias e solenes;

IV – Proferir voto de desempate nas votações plenárias;

V – Distribuir os materiais às Comissões Especiais;

VI – Nomear os membros das Comissões Especiais e eventuais relatores substitutos;

VII – Assinar a Correspondência Oficial do Conselho Municipal de Saúde;

VIII – Representar o Conselho Municipal nas Solenidades e zelar pelo seu prestígio;

IX – Providenciar junto ao poder público Municipal a designação de funcionário, a locação de bens e liberação de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal e do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 15º - Compete ao Vice-Presidente

I – Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;

II – Participar das Comissões Especiais quando indicado pelo Presidente;

Seção III

Das Comissões Especiais

Art. 16º - As Comissões Especiais são órgãos delegados e auxiliares do plenário, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir parecer sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

Único – Serão criadas tantas comissões especiais, quantas forem necessárias.

~~Art. 17º - As comissões especiais serão compostas de um presidente e um relator que emitirão parecer sobre todas as matérias que lhes forem distribuídas.~~

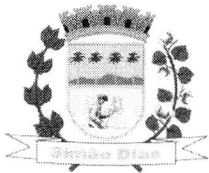
~~1º - Os componentes das Comissões serão nomeados pelo presidente;~~

~~2º - Os pareceres das comissões serão apreciados e discutidos e votados em sessão plenária;~~

~~3º - No caso de rejeição do parecer será nomeado novo relator que emitirá o parecer retratando a opinião dominante no plenário;~~

~~4º - Os pareceres aprovados pelo Conselho Municipal poderão ser transformados em resoluções.~~





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS - SE

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2019

ANO: VII

www.simaodias.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 1299 - 28 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 17º - As comissões especiais serão compostas de quatro membros sendo um presidente, um relator que emitirão parecer sobre todas as matérias que lhes forem distribuídas e dois membros respeitando a paridade legal.

§1º - As comissões, permanentes ou provisórias, serão eleitas pela plenária e criadas através de resolução do Conselho, assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário para atender as suas finalidades de funcionamento.

~~§2º - Os pareceres das comissões serão apreciados e discutidos e votados em sessão plenária;~~

§2º - Os pareceres das comissões serão apreciados e discutidos e votados em sessão plenária, após ser apresentado por pelo menos 50% mais 1 dos componentes da comissão.

~~§3º - No caso de rejeição do parecer será nomeado novo relator que emitirá o parecer retratando a opinião dominante no plenário;~~

§3º - As comissões poderão convidar representantes das áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde e outras Secretarias do Município, ou de outras instituições, de acordo com as necessidades e especificidades da própria Comissão

§ 4º - Os pareceres aprovados pelo Conselho Municipal poderão ser transformados em resoluções.

§ 4º - Os pareceres aprovados pelo Conselho Municipal deverão ser transformados em resoluções.

Art. 18 - As Comissões têm o seguinte funcionamento:

I- Cada Comissão elaborará o seu calendário de reuniões ordinárias de acordo com as suas demandas, devendo ocorrer, no mínimo, quatro reuniões no período de um ano;

II- As comissões poderão realizar reuniões extraordinárias desde que sejam devidamente justificadas e aprovadas pelo Plenário do CMS.

III- Cada Comissão deverá elaborar memória da sua reunião para ser encaminhada ao Plenário do CMS e à Mesa Diretora, imediatamente após o término da reunião, a fim de garantir a socialização das informações e o acompanhamento das ações;

IV- O Conselheiro poderá participar de até duas comissões;

V- O coordenador e o Relator terão um mandato de doze meses, podendo ser reconduzidos, a critério do Plenário;

VI- Os membros das Comissões poderão ser substituídos caso deixem de justificar sua ausência em duas reuniões consecutivas ou em quatro reuniões intercaladas, no período de um ano civil;

VII- Todas as Comissões deverão definir seus objetivos, sua composição e seu plano de trabalho, além de formularem métodos de auto-avaliação;

CAPÍTULO IV

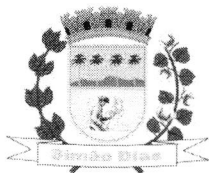
Da Secretaria

~~Art. 18º - A Secretaria do Conselho será exercida pelo Secretário que deverá ser eleito pelos Conselheiros. Único - Nas ausências ou impedimentos do 1º Secretário, assumirá imediatamente o 2º Secretário.~~



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Simão Dias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.simaodias.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS - SE

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2019

ANO: VII

www.simaodias.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 1299 - 28 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 18º - A Secretaria do Conselho será exercida pelo Secretário executivo.

Art. 19º - A Secretaria manterá:

~~I - Livro de correspondência recebida e emitida com os nomes dos remetentes e dos destinatários e respectivas datas.~~

~~II - Livro de atas das Sessões plenárias.~~

Art. 20º - Ao Secretário compete:

~~I - Secretariar as reuniões do Conselho;~~

~~II - Despachar com o Presidente;~~

~~III - Manter sobre sua guarda, livros, documentos, papeis do Conselho e Controle do Almoxarifado;~~

~~IV - Prestar as informações que lhes forem requisitadas;~~

~~V - Propor ao Presidente a requisição de funcionários dos órgãos Governamentais para a execução dos serviços da Secretaria;~~

~~VI - Orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria.~~

Art. 19 - À Secretaria Executiva do CMS, Compete:

I- Organizar as pautas de reuniões, atas e encaminhar aos conselheiros no prazo de uma semana de antecedência das reuniões ;

II- Organizar as freqüências das reuniões;

III- Secretariar, elaborando e encaminhando as resoluções, decisões, recomendações, moções, atos deliberativos e sugestões aprovadas pelo plenário;

IV- Manter seus arquivos e documentações organizadas, elaborar relatório quadrimestral e anual de atividades do CMS, bem como atribuições inerentes a função para prestação de contas no Relatório Quadrimestral e Relatório Anual de Gestão;

V- Acompanhar os conselheiros de saúde nas visitas de fiscalização ou eventos pertinentes ao controle social;

VI- Acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMS e das comissões técnicas;

VII- Orientar tecnicamente os conselheiros municipais de saúde sempre que necessário;

VIII- Participar de eventos e reuniões pertinentes à função técnica de secretária executiva;

IX- Contribuir e participar de projetos na área de controle social;

X- Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde e de suas Comissões pertinentes às suas deliberações;

XI- Despachar com o Presidente do CMS, os assuntos pertinentes ao Conselho;

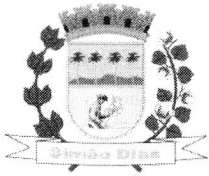
XII- Articular-se junto com 1º Secretário, com os Coordenadores das Comissões para fiel desempenho do cumprimento de suas deliberações e promover medidas de ordem administrativa necessárias aos serviços das mesmas;

XIII- Manter entendimento com dirigentes dos demais órgãos da Secretária de Saúde e de outros do Poder Publico, no interesse dos assuntos comuns;

XIV- Elaborar mensalmente agenda de assuntos em tramitação no Conselho Nacional de Saúde e na Secretaria Executiva do CMS, para conhecimento da Plenária;

XV- Enviar convocação a Plenária do CMS e das reuniões de suas Comissões;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS - SE

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2019

ANO: VII

www.simaodias.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 1299 - 28 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

XVI- Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do CMS.

CAPITULO V

Da Tesouraria

~~Art. 21º - A Tesouraria do Conselho Municipal será exercida pelo Tesoureiro.~~

~~Único - Nas ausências ou impedimentos do 1º Tesoureiro, assumirá automaticamente o 2º tesoureiro.~~

~~Art. 22º - Compete ao 1º Tesoureiro:~~

~~I - Gerir, juntamente com o Presidente, o Fundo Municipal de Saúde.~~

~~II - Manter sob sua guarda os livros, documentos, fichas, cheques, arquivos e todo o material contábil do Fundo;~~

~~III - Apresentar mensalmente o Balancete sobre receitas e despesas do fundo e, até o dia 30 de janeiro de cada ano o Balanço Geral.~~

~~IV - Propor ao Presidente a contratação de pessoal Técnico Contábil e a requisição de funcionários dos órgãos governamentais, para execução dos serviços da Tesouraria;~~

~~V - Fazer as devidas prestações de contas das verbas recebidas de órgãos do Governo Federal, Estadual ou Municipal, nas épocas próprias e nos prazos estipulados;~~

~~VI - Proceder pagamentos sempre através de cheques, com cópia para o arquivo, e assinatura conjunta com o Presidente.~~

TÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL

CAPITULO I

Das Disposições Preliminares

~~Art. 23º - O Fundo municipal de Saúde destina-se a captar e aplicar os recursos financeiros indispensáveis às atividades da Secretaria Municipal de Saúde.~~

~~Art. 24º - O Fundo se constitui de receita financeira nos termos do Art. 5º, Seção VI da Lei Municipal 14/91 de 16 de Dezembro de 1991.~~

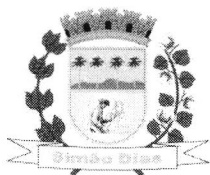
~~Art. 25º - As concessões de auxílios financeiros ou subvenções às entidades governamentais e não governamentais, para a Contribuição de obras, manutenção ou aperfeiçoamento de assistência à saúde da população, deverão ser precedidas de apreciação dos projetos, de ampla discussão, deliberação por voto majoritário, e resolução do Plenário do Conselho Municipal.~~

CAPITULO II

Da Administração do Fundo

~~Art. 26º - O Fundo Municipal será administrado pelo Coordenador do Fundo Municipal de Saúde em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal.~~





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS - SE

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2019

ANO: VII

www.simaodias.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 1299 - 28 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 26º - O Fundo Municipal será administrado pelo Coordenador do Fundo Municipal de Saúde em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde.

Art. 27º - Toda receita do fundo deve ser acompanhada de recibo numerado e assinado pelo tesoureiro com cópia para a contabilidade e mantida em depósitos bancários.

Art. 27º - Toda receita do Fundo Municipal de Saúde, deve ser acompanhada da portaria que regulamenta sua aplicação, ordem bancária e data de crédito da respectiva OB e mantidas em depósitos bancários.

~~Art. 28º - O pagamento de todas e quaisquer despesas são efetuadas através de cheques bancários, assinados pelo Presidente e Tesoureiro com cópia para a Contabilidade.~~

Art. 28º - O pagamento de todas e quaisquer despesas são efetuadas através de transferências bancárias, chancelados pelo Coordenador do Fundo Municipal de Saúde e Secretário de Saúde para contabilidade.

~~Art. 29º - Os funcionários auxiliares contratados, ou postos à disposição do fundo deverão manter sempre atualizados nos registros de receita e despesas, fichários e movimentações de Contas Bancárias sobre orientação e fiscalização do Tesoureiro.~~

Art. 29º - Os funcionários auxiliares contratados, ou postos à disposição do fundo deverão manter sempre atualizados nos registros de receita e despesas, fichários e movimentações de Contas Bancárias sobre orientação e fiscalização do Coordenador do fundo Municipal de Saúde.

CAPITULO III

Das Prestações de Contas

~~Art. 30º A Administração do Fundo apresentará trimestralmente, na Sessão plenária da segunda quarta feira do mês, o Balancete Contábil de receitas e despesas e até o dia 30 de janeiro de todo ano o balanço geral, que depois de aprovado será amplamente divulgado.~~

Art. 30º A Administração do Fundo apresentará quadrimestralmente e anualmente o relatório de gestão – RAG, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo, por meio do Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão (SargSUS), sobre o cumprimento ou não das normas definidas na Lei Complementar 141/2012.

~~Art. 31º - Todas as verbas ou dotações orçamentárias ou Convênios recebidos de órgãos Federal, Estadual ou Municipal deverão ter as respectivas prestações de contas assinadas pelo Presidente e o Tesoureiro, mas exposta, nas épocas próprias e prazos estipulados com cópia arquivada na Tesouraria.~~

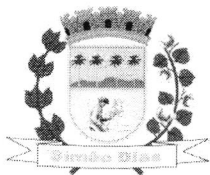
TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Simão Dias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.simaodias.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS - SE

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2019

ANO: VII

www.simaodias.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 1299 - 28 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 32º - As disposições do presente Regimento Interno poderão ser complementadas por resoluções a serem aprovadas pelo plenário.

Art. 33 - O CMS poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado.

Art. 34 - Para garantir o pleno funcionamento do Conselho na representação externa mediante o comparecimento dos seus membros, a Secretaria Municipal de Saúde garantirá aos Conselheiros que, no desempenho de suas atribuições, se deslocar da respectiva sede para outro ponto do território nacional, em caráter eventual ou transitório, fazendo jus a diárias a título de indenização das parcelas de despesas extraordinárias com estadia e alimentação, conforme previsto em lei Municipal que dispõe sobre a concessão de diárias e transporte de Servidores Públicos.

Art. 35 – As reuniões do pleno do Conselho Municipal de Saúde se darão ordinariamente, na segunda quarta-feira do mês, de acordo com as convocações da presidência e/ou de acordo com as convocações da maioria dos conselheiros conforme regras do regimento interno, na sede do CMS.

Parágrafo Único – Depois de 15 minutos, não havendo quórum de maioria simples, a Presidência declarará a impossibilidade de realizar a reunião e a Secretaria Executiva Lavrará em ata sendo assinada pelos conselheiros presentes.

Art. 36- Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do CMS.

Art. 37- O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação, só podendo ser modificado por deliberação do Plenário do CMS, por quórum qualificado de dois terços de seus membros.

Art. 38- Ficam revogados todas as disposições em contrário ao disposto neste Regimento Interno.

Simão Dias, 23 de outubro de 2018

JOSENICE DE JESUS ALCÂNTARA CARVALHO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Port. Nº 1760/2016 de 15/01/2016
Seguimento Usuário-Biênio 2016/2017



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Simão Dias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.simaodias.se.gov.br